



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTÓCOLO GERAL

01.03.036 V
12.01.18

VALDERES C. PIEROZAN

Secretária

Municipal

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Aprovado por unanimidade

Em: 16/01/18

feuto
Presidente

APROVA TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO E DE TERRENO PARA FINS DE COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, EXERCÍCIO 2018 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ, Prefeita Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aprova a tabela anexa (ANEXO I) de valores do metro quadrado de construção e de terreno, este conforme zonas fiscais, para fins de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício 2018, sem reajuste, com base na variação da URM – Unidade de Referência Municipal, que é vinculada à variação do IGP-M/FGV que apresentou resultado negativo para o exercício 2017.

Art. 2º A taxa de coleta de lixo, para o exercício 2018, será arrecadada em conjunto com o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme valores fixados no anexo V da Lei Municipal nº 1.743 de 18 de setembro de 2013 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º Fica o poder executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor calculado do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o ano de 2018, aos seguintes imóveis:

- Localizados em logradouros não pavimentados;
- Os localizados em logradouros pavimentados e que possuírem na sua testada o passeio na sua totalidade pavimentado, com largura mínima, conforme determina a Lei;
- Os localizados em logradouros pavimentados em que não é possível obter a largura mínima exigida no passeio pelo motivo de construção de prédio executados anteriormente a Lei Municipal nº 428/94;
- Os imóveis com passeios pavimentados antes da Lei Municipal nº 428/94.

Art. 4º Fica o poder executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor calculado do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o ano de 2018, aos imóveis que possuírem cisterna de captação de águas pluviais em pleno funcionamento.

Art. 5º O Pagamento em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), poderá ser efetuado até o dia 17 de abril de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Parágrafo Único. O pagamento também poderá ser parcelado em três vezes fixas, sem desconto, obedecendo o seguinte programa:

- 1ª parcela: vencimento em 15 de maio de 2018;
- 2ª parcela: vencimento em 15 de junho de 2018;
- 3ª parcela: vencimento em 16 de julho de 2018.

Art. 6º Para imóveis localizados ou não no perímetro urbano, destinados exclusivamente à ocupação industrial, com área construída acima de 300m² (trezentos metros quadrados), será lançado 50% (cinquenta por cento) do valor do metro quadrado de construção, constante na tabela anexa a esta Lei, na apuração do valor venal do imóvel, para fins de cálculo do IPTU.

§1º As empresas para se enquadrarem no caput deste artigo, deverão ainda atender as seguintes exigências:

- I – possuir, no mínimo 10(dez) funcionários registrados no dia 31 de dezembro de 2017;
- II – apresentar valor adicionado positivo, na guia informativa anual, relativa ao exercício de 2016;
- III – não possuir débitos com a fazenda municipal até a data de vencimento do imposto;
- IV – estar em pleno funcionamento quanto às atividades predominantes do objeto social da empresa.

§2º Os dados acima serão obtidos através de análise da guia informativa anual, de cada empresa, e consulta a fazenda municipal para verificação de débitos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, passando a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 1.743/2013 (Código Tributário Municipal).

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 10 de janeiro de 2018.


CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal